



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI Nº 1940
DE 16 DE DEZEMBRO DE 1998.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO, DO
ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1787, DE 18/08/93,
ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1885, DE
27/12/1996, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O parágrafo único do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1787, de 18 de agosto de 1993, alterada pela Lei Municipal nº 1885, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º -

Parágrafo Único - O pagamento em atraso por parte do CONCESSIONÁRIO dentro do mês de competência da remuneração mensal, de que trata o “caput” do artigo 2º, acarretará multa que será cobrada conforme previsto na Lei Municipal Complementar nº 050, de 23 de maio de 1997, sendo que o CONCESSIONÁRIO terá seu contrato rescindido conforme previsto na Lei Federal nº 8666/93, com posteriores alterações, quando houver atraso de pagamento superior a 90 (noventa dias), não cabendo ao contratado CONCESSIONÁRIO quaisquer indenizações, retenções ou direitos subjetivos”.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 16 de dezembro de 1998; 50º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

ELIAS ABRAHÃO SAAB
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria do Departamento de Administração - Paço Municipal de Cordeirópolis, em 16 de dezembro de 1998.

JOSÉ APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo-Chefe
Departamento de Administração